



Política de Exercício de Direito de Voto

Títulos e Valores Mobiliários

Área de Compliance

Versão 2.1

TERCON INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Américo Brasiliense, 1765 – cj. 32

São Paulo – SP – 04715-005

(11) 5181-5841

Política de Exercício de Direito de Voto

I – Controle de Versão	3
II – Sumário Executivo	4
III – Aplicação e Objetivos (DA 20, Art. 4º,I)	5
IV – Princípios Gerais (DA 20, art. 4º, II)	5
V – Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”	6
VI – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis (DA 20, Art. 4º, III)	8
VII – Processo Decisório de Voto (DA 20, Art. 4º, IV)	9
VIII – Comunicação aos Cotistas (DA 20, art. 5º)	11
IX – Disposições Gerais	11

Política de Exercício de Direito de Voto

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
1.0		Marcelo Couto	Elaboração	
2.0	09/10/2017	Manuela Melo	Revisão	Revisão anual
2.1	11/10/2017	Claudio Fernandes	Revisão	Ajustes referentes a discussão de diretoria da Tercon

Política de Exercício de Direito de Voto

II – Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Delinear os critérios a serem utilizados pela **Tercon** no exercício de direito de voto em assembleias de empresas emissoras de ativos financeiros que contemplem o exercício desse direito; e
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo.

Áreas de Atuação nos termos da IN (Instrução Normativa) 558 da CVM:

Área	Atua
Gestão de carteiras	SIM
Consultor de Valores Mobiliários	Não
Distribuição dos Fundos próprios	SIM
Administração Fiduciária	Não

Produtos:

- Fundos de Investimento Multimercado (FIM);
- Fundo de Investimento em Direito Creditório (FIDC);
- Fundo de Investimento em Participações (FIP); e
- Fundo de Investimento Imobiliário (FII).

Diretores Responsáveis:

Gestão	Luiz Fernando Conte Vasconcellos	Riscos	Marcelo Alberto Couto
Distribuição	Luiz Fernando Conte Vasconcellos	Compliance	Marcelo Alberto Couto
Suitability	Luiz Fernando Conte Vasconcellos	PLDFT	Marcelo Alberto Couto

Política de Exercício de Direito de Voto

III – Aplicação e Objetivos (DA 20, Art. 4º,I)

III.1. A Tercon Investimentos Ltda. (“**Tercon**”) vem por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

III.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo”) gerido pela **Tercon**, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item III.4 abaixo.

III.3. Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela **Tercon** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (IN 555. Art. 92, II).

III.4. A presente Política de Voto não se aplica a (CAF, Art. 20, § 1º):

- (i) Fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- (ii) Carteiras administradas geridas pela Tercon;
- (iii) Ativos financeiros de Emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

IV – Princípios Gerais (DA 20, art. 4º, II)

IV.1. Com o objetivo de alcançar o exposto acima, a **Tercon** exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;

Política de Exercício de Direito de Voto

- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a **Tercon** necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela **Tercon**;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a **Tercon** sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

V – Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”

V.1. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se (DA 20, Art.2º):

- (i) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- (iv) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (v) Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item VI desta Política de Voto; ou
- (vi) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Política de Exercício de Direito de Voto

V.1.1. Além dos itens acima, para os Fundos Imobiliários, ficará a critério exclusivo do gestor exercer o direito de voto quando (DA 57, art. 2º): a matéria objeto de deliberação em Assembleia envolver limite inferior à relevância definida pela **Tercon**, observadas as regras e princípios que regem a presente Política de Voto.

V.2. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória (DA 20, art. 3º):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia),
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **Tercon**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimentos:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b) mudança de administrador ou gestor, não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores,
 - f) liquidação do Fundo de investimento e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14 (fechamento do fundo para realização de resgates fruto de iliquidez excepcionais)

- (iv) No caso de cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários:
 - a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;

Política de Exercício de Direito de Voto

- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

(v) No caso de imóveis (especificamente para FII) (DA 57, ART. 3º):

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiro; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez de imóveis investidos, a critério da Gestora.

(vi) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação (DA 57, art. 3º).

V.3. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

VI – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis (DA 20, Art. 4º, III)

- VI.1. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:
- (i) A **Tercon** é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ativos de tal Emissor ou afiliado;
 - (ii) Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da **Tercon** ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou

Política de Exercício de Direito de Voto

- (iii) Algum interesse da **Tercon** ou de um cotista, administrador ou empregado da **Tercon** possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Responsável definido no item VII abaixo.

VI.2. Nas situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), a **Tercon** poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

- (i) A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da **Tercon** (“Comitê de Investimentos”), ao qual incumbirá avaliar todos os aspectos materiais e imateriais, emitindo a sua opinião conclusiva sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:
 - (a) A **Tercon** deverá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para a sua participação na Assembleia; ou
 - (b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a **Tercon** deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos que compõem a carteira dos Fundos, mantendo a sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar.
- (ii) A **Tercon** poderá exercer o direito de voto em situações de conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da Assembleia.

VI.3. Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo, a **Tercon** deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item IV desta Política.

VII – Processo Decisório de Voto (DA 20, Art. 4º, IV)

VII.1. A **Tercon** tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo (IN 555, art. 78, § 3º, II) e para tal:

- (i) Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- (ii) Proporará o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

Política de Exercício de Direito de Voto

VII.2. Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva ordem do dia, a **Tercon** deverá submeter o tema à apreciação do seu Comitê de Investimentos e, caso o regulamento do Fundo imponha necessidade de solicitar a orientação de voto específica junto aos cotistas do Fundo, a Tercon deverá consultá-los em relação a matéria a ser votada em Assembleia.

VII.3. O Comitê de Investimentos da Gestora deverá reunir-se com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia.

VII.4. A **Tercon** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- (i) O(s) representante(s) da **Tercon**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

VII.5. A **Tercon** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem (IN 555, art. 78, § 4º):

- (i) O resumo do teor dos votos proferidos (IN 555, art. 59, § 2º, I);
- (ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto (IN 555, art. 59, § 2º, II); e
- (iii) Cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo (IN 555, art. 78, § 4º).

VII.6. Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere (IN 555, art. 59), o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos no item VII.5 acima.

VII.7. A **Tercon** deve manter o arquivo de todas as atas de Assembleias, eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos, comunicações feitas aos cotistas dos Fundos e justificativa sumário dos votos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

VII.8. O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

VIII – Comunicação aos Cotistas (DA 20, art. 5º)

VIII.1. Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos.

IX – Disposições Gerais

IX.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor (IN 555, art. 132, VIII), constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a **Tercon** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

IX.2. Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

IX.3. A presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio www.terconbr.com, em sua versão integral e atualizada (CAF, art. 21, § 2º).

IX.4. O prospecto ou, na ausência deste, o Regulamento dos Fundos de Investimento abrangidos por esta Política deve informar que a **Tercon** adota a presente Política, fazer referência ao website www.terconbr.com, onde esta pode ser encontrada em sua versão integral e descrever, de forma sumária, a que se destina a presente Política, com a impressão do seguinte aviso:

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

IX.5. Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Rua Américo Brasiliense nº 1765, cj 52, São Paulo - SP ou através do telefone (11) 5181-5841, e-mail gestao@terconbr.com.br.